GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA

Decreto N. 4052

De 28 de Dezembro de 1.991

Dispõe sobre aprovação do Orçamento Programa do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, para o exercício financeiro de 1989.

O Governador do Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 107, da Lei n. 4320, de 17 de março de 1*.96b.*

DECRETA

Art.1s - Fica aprovado o Orçamento - Programa do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, para o exercício de 1.989, que estima a Receita em CZ$ 2.927.854.286,00, (dois bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art.22 - a Receita será arrecadada na forma preceitua da pelo Art.99 da Lei 203, de 20 de junho de 1.988, a seguinte classificação:



1.244.645.912,00 50.000,00 25.000,00

1.244.545.912,00 25.000,00

.../..

**RECEITAS DE CAPITAL**

**1.683.208.374,00**

Transferências do Capital Outras Receitas de Capital

**1.683.018.374,00 190.000,00**

Art.32 - A despesa será realizada como detalham os quadros demonstrativos anexos, e o desdobramento por categorias econômicas a seguir especificado:

**DESPESA**

Despesa Correntes

Despesas de Custeio Transferências Correntes

**1.244.645.912,00**

**1.214.417.256,00**

**30.228.656,00**

Despesa de Capital Investimentos Inversões Financeiras

**1.683.208.374,00**

**1.653.208.370,00**

**30.000.000,00**

Art.42 - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - **ITERON** autorizado:

I - a abrir, durante o exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar a projetos e/ou atividades, até o limite de trinta por cento (30%) do total Geral das despesas fixadas, nos termos de § 12 e § 32 do Artigo 43, da Lei 4.320 de 7 de março de 1.964;

II - a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao fluxo, dos ingressos, de forma que seja mantido harmônico o equilíbrio orçamentário e a realização dos objetivos do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - **ITERON.**

Art.52 - Este Decreto vigorará durante o exercício financeiro de 1.989, a partir de 12 de janeiro.

Art.62 - Revogam-se as disposições em contrário. ••

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 28 de dezembro

Jerônimo Garcia de Santana

de 1.988.

Governador